



EX-SÓCIO NÃO É RESPONSÁVEL POR OBRIGAÇÃO CONTRAÍDA APÓS SUA SAÍDA DA EMPRESA

A 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) deu provimento ao recurso especial do ex-sócio de uma empresa por entender que, tendo deixado a sociedade limitada, ele não é responsável por obrigação contraída em período posterior à averbação da alteração contratual que registrou a cessão de suas cotas. No caso em análise, o recorrente teve bens bloqueados em ação de cobrança de aluguéis movida pelo locador contra uma empresa de cimento da qual era sócio até junho de 2004. Os valores cobrados se referiam a aluguéis relativos ao período de dezembro de 2005 a agosto de 2006.

A Justiça deferiu o pedido do ex-sócio e considerou que não seria ele o devedor dos aluguéis, já que a dívida se referia a período posterior à sua saída. No entanto, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro entendeu que o ex-sócio responderia pelas obrigações contraídas pela empresa devedora até junho de 2006, quando foram completados dois anos de sua saída.

No recurso especial, o ex-sócio alegou que a execução dos bens de sua propriedade seria equivocada, assim como a consequente penhora online realizada em suas contas bancárias, não podendo ele ser responsabilizado por fatos para os quais não contribuiu.

Para o relator do recurso no STJ, ministro Villas Bôas Cueva, a solução da questão passa pela interpretação dos artigos 1.003, 1.032 e 1.057 do Código Civil de 2002.

“Na hipótese de cessão de cotas sociais, a responsabilidade do cedente pelo prazo de até dois anos após a averbação da modificação contratual se restringe às obrigações sociais contraídas no período em que ele ainda ostentava a qualidade de sócio”, disse.

Dessa forma, o ministro considerou que o ex-sócio não é devedor, uma vez que “as obrigações que são objeto do processo de execução se referem a momento posterior à sua retirada da sociedade.”

Fonte: Boletim Tome Nota / FecomercioSP

